

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 071

São Paulo

quarta-feira, 19 de abril de 1989

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 29.819, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Altera a classificação do Manicômio Judiciário da Secretaria da Justiça, para efeito de concessão do Adicional de Local de Exercício de que trata o artigo 19 da Lei Complementar n.º 556 de 15 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 5.º do artigo 19 da Lei Complementar n.º 556 de 15 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do Adicional de Local de Exercício de que trata o artigo 19 da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988 fica alterada para Local III a classificação do Manicômio Judiciário, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

##### DECRETO N.º 29.820, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento dos funcionários/servidores abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 1989.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar n.º 13 de 1989, até a promulgação da Lei Complementar respectiva.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste Decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base, para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

#### Seção I

Esta edição de 128 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	8	Habitação e	
Economia e Planejamento .....	8	Desenvolvimento Urbano .....	24
Justiça .....	8	Meio Ambiente .....	24
Promoção Social .....	8	Defesa do Consumidor .....	24
Segurança Pública .....	14	Universidade de São Paulo .....	24
Fazenda .....	16	Universidade Estadual Paulista ..	25
Agricultura e Abastecimento .....	16	Ministério Público .....	25
Educação .....	17	Tribunal de Contas .....	27
Saúde .....	18	Editais .....	29
Energia e Saneamento .....	20	Concursos .....	33
Transportes .....	21	Assembleia Legislativa .....	104
Administração .....	21	Diário dos Municípios .....	117
Cultura .....	21	Boletim Federal .....	119
Esportes e Turismo .....	21	Partidos Políticos .....	128
		Ministérios e Órgãos Federais ..	128

##### DECRETO N.º 29.821, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Chácara Santo Antonio, Município e Comarca de Piedade, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com as áreas de 1.100,25m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e 808,00m<sup>2</sup> (oitocentos e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Chácara Santo Antonio, Município e Comarca de Piedade, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Piedade — E.E.T.A.-R.4 ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Distribuidora de Automóveis Piedade S.A. e José Antonio Szritch, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7.445-B 01/R. 1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 432, a saber:

I — Propriedade n.º 432/26

Desapropriação (Lotes "18, 17, 16 e 15")

Tem início no marco "A", de coordenadas topográficas gráficas arbitrarias N = 4.796,00 e E = 895,30, localizado no alinhamento predial da Rua Chosaku Nohama, junto à faixa da adutora de 250mm e distante 64,34m de um muro de divisa dos imóveis n.ºs 281 e 301 da mesma rua; daí, segue pelo referido alinhamento predial com azimute de 47º09'17", por uma distância de 45,36m, fazendo frente para a Rua Chosaku Nohama, até atingir o marco "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à E.E.T.A.-R.4 com azimute de 136º50'04", por uma distância de 28,00m, confrontando com remanescente do lote "15" (propriedade da Distribuidora de Automóveis Piedade S.A.); até atingir o marco "F", junto à divisa da propriedade da Distribuidora de Automóveis Piedade S.A. e da Prefeitura Municipal (área verde); daí, deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à E.E.T.A.-R.4 com azimute de 227º09'17", por uma distância de 34,80m, confrontando com a Prefeitura Municipal (área verde), até atingir o marco "I", junto à faixa da adutora de 250mm; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa da faixa adutora de 250mm, com azimute de 295º38'26", por uma distância de 29,30m, até atingir o marco "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 432/27

Desapropriação — Lote 298 (parte)

Tem início no marco "P", de coordenadas topográficas gráficas arbitrarias N = 4.794,50 e E = 893,70, localizado no alinhamento predial da Rua Chosaku Nohama, junto à faixa da adutora de 250mm e distante 62,20m de um muro de divisa dos imóveis n.ºs 281 e 301 da mesma rua; daí, segue pela referida linha ideal de divisa da faixa da adutora de 250mm, com azimute de 115º38'26", por uma distância de 42,80m, até atingir o marco "M"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada à E.E.T.A.-R.4 com azimute de 227º09'17", por uma distância de 27,90m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o marco "N"; daí, deflete à direita e segue com azimute de 316º50'04", por uma distância de 40,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o marco "O", junto ao alinhamento predial da Rua Chosaku Nohama; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com azimute de 47º09'17", por uma distância de 12,50m, fazendo frente para a Rua Chosaku Nohama, até atingir o marco "P", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1989.

##### DECRETO N.º 29.822, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatorze terrenos medindo respectivamente 182,70 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), 7,50 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), 23,00 m<sup>2</sup> (vinte e três metros quadrados), 20,40 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), 19,30 (dezenove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), 22,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados), 27,80 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), 135,10 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), 435,90 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados), 45,00 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), 32,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), 36,30 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), 42,20 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e 30,20 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários-Bacia "09", Faixas "3.1" e "3.2"-Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Maria Alba Celani, Ildelfonso Ladeira, Terezinha de Jesus da Silva e Outros, José Simplício Sobrinho, José Fernandes, Antonio Romero Barbas, Espólio de José Fernandes dos Santos, Marina da Silva Fernandes e Outros, Sebastião Sparapani, Sociedade Recreativa Esp. Cultural "San Marco Veneto", Espólio de Carmem de Castro e Silva, Centro Social São Vicente de Paula e Paulo Cesar Bernardes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E09-03-B 3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/55

Servidão

Tem início na estaca "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.015,60 e E 333.658,00, localizada no alinhamento predial da Rua Mateus Leme junto à interseção de dois muros de divisa das propriedades de Maria Alba Celani e Armando José Ferreira; daí segue por um dos muros, junto ao alinhamento predial da Rua Mateus Leme com direção SE, por uma distância de 3,40m, até atingir a estaca "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SW, por uma distância de 23,20m, confrontando com áreas remanescentes; até atingir a estaca "C"; daí deflete à esquerda e segue com direção SE, por uma distância de 25,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "D"; daí deflete à direita e segue com direção SE, por uma distância de 19,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "E"; daí deflete à esquerda e segue com direção SE, por uma distância de 3,10m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "F"; daí, junto a uma linha ideal de divisa das propriedades de Maria Alba Celani e Ildelfonso Ladeira; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com direção SE, por uma distância de 2,60m, confrontando com a propriedade de Ildelfonso Ladeira, até atingir a estaca "U.2"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NW, por uma distância de 5,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "V.2"; daí deflete à direita e segue com direção NW, por uma distância de 19,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "W.2"; daí deflete à esquerda e segue com direção NW, por uma distância de 28,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "X.2", junto a um muro de divisa das propriedades de Maria Alba Celani e Armando José Ferreira; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção NE, por uma distância de 25,00m, confrontando com a propriedade de Armando José Ferreira, até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade N.º 194/56

Servidão

Tem início na estaca "G", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.401.954,50 e E 333.672,50, situada junto a uma cerca de divisa das propriedades de Ildelfonso Ladeira e Terezinha de Jesus da Silva e Outros, distando 38,20 metros do alinhamento predial da Rua Mateus Leme; daí segue pela referida cerca de divisa com direção SW, por uma distância de 2,00m, confrontando com a propriedade de